



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2023

Ementa: Dispõe sobre a instalação de “Pipódromos” no Município de Hortolândia e dá outras providências

Autoria: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a instalação de “Pipódromos” no Município de Hortolândia e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“No mérito o presente projeto visa instituir em nosso Município sistema de lazer definido como pipódromos.

Os pipódromos são áreas verdes ou de lazer destinadas à recreação de crianças, adolescentes ou adultos para a prática de soltar pipas com segurança.

A prática desta atividade de lazer leva a socialização e desenvolvimento de habilidades motoras.

Atualmente no Município não há um local apropriado para a prática desta brincadeira, os “pipeiros”, como são chamados, acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local com medidas de segurança. Assim, o principal intuito da propositura é encontrar ou criar áreas que possam ser utilizadas para este fim – soltar pipas - uma vez que não há espaços apropriados para a prática do esporte e muito menos não temos a promoção de campanhas orientando sobre os perigos dos acidentes causados pela prática sem as devidas cautelas e orientações.

Portanto, a presente proposta visa incentivar a soltura de pipas, estimulando a prática com segurança, entre





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas da melhor idade com a criação de áreas específicas, os chamados pipódromos, locais que não tenham movimento de veículos e longe da rede elétrica.

A presente propositura atende ao requisito do interesse local nos termos do que preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios: I legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Além do mais, na ação direta de inconstitucionalidade de março de 2017, do Município de São José do Rio Preto, o projeto de lei em questão de autoria parlamentar, também possui o mesmo propósito da propositura presente, onde pretende criar espaços públicos para crianças e adolescentes utilizarem da prática esportiva de soltar pipas em locais com segurança.

A propósito na ação de nº 2057688-90.2017.8.26.0000, ressalta:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Lei Municipal nº 12.689, de 13 de março de 2017, de iniciativa parlamentar, que cria pipódromos no Município de São José do Rio Preto. Matéria de interesse local, que não se encontra inserida entre aquelas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Norma que não estabeleceu prazo para sua regulamentação. Não está configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. Ausência de indicação de fonte de custeio que, por si só, não configura vício de inconstitucionalidade, acarretando, no limite, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário de sua aprovação. Ação julgada improcedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade: nº 2057688-90.2017.8.26.0000.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

na Sessão de 29 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 26 de maio 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 62/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Vereador Dionata Domingues
Relator



